



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 006/2018
Decisão : 110/2018-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Protocolo nº 200067092/2017
Interessado : Romilson Paulo de Oliveira

EMENTA: Aprova a extensão das atribuições do profissional Romilson Paulo de Oliveira, apenas, no tocante à “Limpeza de caixa d’Água”, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 006/2018, realizada no dia 04 de abril de 2018, apreciando a solicitação do profissional, Engenheiro Civil e Técnico em Edificações Romilson Paulo de Oliveira, protocolada neste Regional sob o nº 200067092/2017, na qual o mesmo requer a extensão de suas atividades para os serviços de “limpeza de caixa d’água e controle de pragas urbanas (cupim, rato, barata, escorpião e formiga)”, em virtude da conclusão do curso de pós-graduação, em nível de especialização, em Engenharia Ambiental e Saneamento Básico; considerando que, no que se refere à “limpeza de caixa d’água”, essa atribuição está acobertada, tanto nas atividades pertinentes ao Engenheiro Civil, quanto na especialização em Engenharia Ambiental e Saneamento Básico, todavia, quanto ao “controle de pragas urbanas (cupim, rato, barata, escorpião e formiga)”, resta a confirmação se as cadeiras constantes da especialização supracitada versaram sobre os cuidados sanitários no manuseio, armazenamento e descarte dos resíduos e embalagens dos produtos químicos, físicos e biológicos utilizados no combate à diferentes pragas; considerando que o histórico escolar, relativo ao curso de especialização, na forma como foi apresentada, não vislumbra qualquer referência ao controle de pragas, trazendo, apenas, os títulos das cadeiras cursadas, sem discriminar seus conteúdos, fazendo-se necessária uma citação concreta destes, abrindo o conteúdo específico da cadeira que contenha tal atividade, pelo risco, intrínseco, à segurança, tanto na saúde dos operadores, quanto da população potencialmente atingida pelo eventual contato com esses produtos químicos; e considerando, por fim, o relatório e voto fundamentado, exarado pelo Conselheiro relator, Clóvis Arruda d’Anunciação, favorável à concessão da extensão das atribuições profissionais, no tocante, apenas, à “limpeza de caixa d’água”, diante do acima exposto, devendo ser solicitado ao requerente, que providencie juntamente à Instituição de Ensino, a abertura do conteúdo da cadeira que faça referência, especificamente, à “controle de pragas urbanas”, para possibilitar-lhe, posteriormente, a concessão dessa atribuição, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela extensão das atribuições do profissional supracitado, apenas, no tocante a “limpeza de caixa d’água”.** Coordenou a sessão o Eng.º Civil **Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Bertrand Sampaio de Alencar, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Francisco José Costa Araújo, Frederico de Vasconcelos Brennand, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jayme Gonçalves dos Santos, Kleber Rocha Ferreira Santos, Liliane Barros M. de A. Maranhão, Luciano Barbosa da Silva, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Silvia Carla Gomes da Silva e Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de abril de 2018.

Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza
Coordenador Adjunto da CEEC